



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
120/2024 - EMPRESA J DE O SOUZA EVENTOS LTDA.**

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO 286/2024 2024

PREGÃO ELETRÔNICO 120/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO: LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM DE
ELEMENTOS DECORATIVOS NATALINOS, PARA O EVENTO "NATAL
ENCANTADO 2024 - EXTREMA/MG", CONTENDO ILUMINAÇÃO, OBJETOS
DECORATIVOS E ESCULTURAS.**

I. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a presente impugnação foi interposta tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei n. 14.133/, somos pelo seu recebimento. Analisado o pleito da impugnante passamos a resposta na forma que segue.

II. DO RELATÓRIO

A impugnante se insurge contra a ausência de subdivisão dos itens do certame, especialmente no que se refere à "árvore natalina", a qual entende ter o condão de direcionar a licitação para empresas com grande porte e experiência prévia, prejudicando a participação de empresas menores – o que infringiria, conforme seu entendimento, os princípios da isonomia e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sustenta que o modelo de julgamento por lote, adotado no edital, contraria a Súmula nº 247 do TCU, destacando a necessidade de sua reformulação para garantir um processo licitatório justo e transparente com igualdade de oportunidades entre os licitantes.

Recebida a impugnação, este Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciou-se junto a Secretaria Municipal de Turismo, responsável pela solicitação da aquisição das mercadorias e serviços epigrafados, a fim de embasar-se e amparar-se tecnicamente acerca das ponderações da impugnação.

De acordo com a área solicitante a manutenção dos lotes conforme a redação original do edital original é a melhor opção para garantir a qualidade, a eficiência e a economicidade da contratação. Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br



Em resposta à impugnação apresentada pela empresa J. de O. Souza Eventos, venho formalizar nossa manifestação, reforçando a relevância da manutenção da divisão do certame nos lotes estabelecidos, com o objetivo de garantir a eficiência, a qualidade, economicidade e a adequada execução do contrato.

Lote 1 – Decoração Natalina e Iluminação

O primeiro lote refere-se à prestação de serviços que inclui a locação, transporte, instalação/montagem, manutenção e desmontagem dos materiais e elementos de ornamentação natalina, incluindo iluminação, objetos decorativos e esculturas. Todos os itens, inclusive o material elétrico, devem ser devidamente preparados para suportar as condições climáticas e o período integral do evento.

Destacamos que esse lote envolve um conjunto de serviços e materiais de alta complexidade e responsabilidade, especialmente no que tange à segurança e ao impacto visual. Não se trata apenas da instalação de luzes e ornamentos, mas de um projeto técnico elaborado, que exige conhecimento especializado para assegurar a harmonia estética, durabilidade e conformidade com as normas de segurança.

Lote 2 – Máquina de Bolhas e Insumos

O segundo lote refere-se à prestação de serviços para locação, transporte, instalação, treinamento e fornecimento de insumos para a Máquina de Bolhas (Bubble Machine). Todos os equipamentos devem estar adequadamente preparados para suportar as condições climáticas e operar de forma eficiente durante todo o período do evento.

Esse equipamento exige conhecimento técnico para uma operação correta, além de envolver a disponibilização contínua de insumos, garantindo seu pleno funcionamento ao longo de toda a vigência do contrato.

Conclusão

A manutenção da estrutura dos lotes conforme disposto no edital é essencial para assegurar a competitividade e a participação de empresas devidamente qualificadas em cada área específica. Tal divisão promove a máxima eficiência e qualidade dos serviços contratados. O fracionamento do certame em lotes reflete uma divisão adequada, respeitando o princípio da economicidade e visando sempre o melhor interesse da administração pública.

Cabe à administração pública buscar a solução mais eficiente e econômica, assegurando a qualidade da aquisição ou da prestação de serviços, o que demanda a escolha da alternativa mais adequada já na definição do objeto e das condições de contratação. Essa estruturação viabiliza a seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto no artigo 2º do Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br



Diante do exposto, nossa análise conclui pela não viabilidade do parcelamento do objeto. Importa ressaltar que a contratada deverá ser responsável pela entrega, instalação, manutenção e desmontagem dos elementos natalinos, não sendo recomendável a execução de tais serviços de forma fragmentada. Por exemplo, não é viável que uma empresa seja responsável pela entrega e preparação dos elementos, enquanto outra cuide da instalação, visto que os pontos de energia e de instalação são os mesmos. Isso deve estar sob a mesma responsabilidade de execução, como etapas interligadas, evitando atrasos, prejuízos e divergências na qualidade dos materiais e da decoração, garantindo a padronização e a excelência do resultado final.

Diante disso, solicitamos que a impugnação apresentada seja indeferida, mantendo-se o edital em sua forma original.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Examinadas as alegações da impugnante em confronto com a justificativa apresentada pela área técnica, este Agente de Contratação/Pregoeiro deduz que a divisão do objeto contratual prevista no edital em formato de lotes - em detrimento da individualização por itens - aparenta estar em conformidade com a principiologia que rege o processo licitatório.

Isso porque a divisão do objeto em lotes, conforme previsto no edital, visa garantir a participação de empresas especializadas em cada área específica, promovendo maior competitividade e, conseqüentemente, a obtenção de melhores condições para a Administração municipal de Extrema/MG. O TCU, ao estabelecer na Súmula 247 a obrigatoriedade da adjudicação por item em licitações cujo objeto seja divisível, não impõe irrestritamente a adjudicação por item como regra absolutamente cogente. Vejamos:

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção. (...)“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”. Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.

A manifestação técnica da Secretaria Municipal de Turismo foi elaborada por profissionais especializados e atesta a complexidade técnica de cada lote e a necessidade de conhecimento específico para a execução dos serviços. A interligação das tarefas e a busca por economia de escala justificam a concentração das atividades em um único contratado para cada lote, evitando fragmentação e garantindo a qualidade final do serviço de instalação dos equipamentos natalinos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br



Além disso a alegação de impedimento à participação de microempresas e empresas de pequeno porte aduzida pela impugnante não merece ter ressonância, pois O artigo 49 da LC nº 123/06 estabelece que as disposições legais que impõem a concessão do tratamento diferenciado e simplificado a estas sociedades empresárias não são aplicáveis se a concessão do privilégio não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Ao que a área técnica indica a concentração do fornecimento em um único contratado (por lote) facilita o acompanhamento e o controle, reduzindo riscos e garantindo a padronização dos serviços decorativos.

Diante do exposto, em face da manifestação técnica que fundamenta de forma clara e objetiva a decisão de manter os lotes conforme estabelecido em edital, entende-se que a manutenção da estrutura atual do certame é a melhor opção para garantir o atendimento do interesse público da contratação.

IV. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, recebemos a impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 286/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 120/2024 proposta pela empresa J DE O SOUZA EVENTOS LTDA., para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE mantendo o edital em sua forma original

Extrema, 22 de outubro de 2024.

CARLOS ALEXANDRE MORBIDELLI

Agente de Contratação

Decreto 4.486 de 07 de junho de 2023